

Capítulo

3

ESTUPRO E REVITIMIZAÇÃO: UMA ANÁLISE

PARA ALÉM DA DENÚNCIA



ESTUPRO E REVITIMIZAÇÃO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA DENÚNCIA

RAPE AND REVICTIMIZATION: AN ANALYSIS BEYOND REPORTING

Manoela Ribeiro Bastos¹

Resumo: o presente artigo propõe uma reflexão a respeito do fenômeno da revitimização, recorrente em todos os casos de denúncias de estupro. Pretende também analisar e discutir, a partir da exposição de casos específicos amplamente conhecidos pela sociedade brasileira, o paradoxo da sociedade que espelha o judiciário ao mesmo tempo que é completamente diferente do mesmo. Não há intenção de fazer juízo de valor, mas de questionar a realidade através da exegese de materiais literários, acadêmicos e jurídicos, buscando demonstrar que tal fenômeno não poupa nenhuma vítima e aumenta exponencialmente a insegurança jurídica, a falta de confiança na máquina pública e o medo de denunciar, causando profundas e nefastas marcas em incontáveis vidas, do mesmo modo que na sociedade como um todo.

Palavras-chave: Estupro; revitimização; insegurança jurídica; gênero; sociedade.

Abstract: this article proposes a reflection on the phenomenon of revictimization, which is recurrent in all cases of rape allegations. It also intends to analyze and discuss, from the exposure of specific

1 Universidade Federal Fluminense



ning reality through the exegesis of literary, academic and legal materials, seeking to demonstrate that this phenomenon does not spare any victims and exponentially increases legal uncertainty, lack of trust in the public machine and the fear of denouncing, causing deep and disastrous marks in countless lives, as well as in society as a whole.

Keywords: Rape; revictimization; juridical insecurity; gender; society.

Introdução

Mulheres são, histórica e cotidianamente, relegadas a papéis de subserviência, sendo-lhes negado prestígio em suas atividades, ainda que possuam das mais diversas qualificações. No caso das mulheres negras, sequer existe a possibilidade de pensar em prestígio, já que suas vidas tratam-se de prover mão-de-obra barata para o Estado, assim como conviver diuturnamente com o medo de ver os filhos e/ou companheiros padecerem pelas mãos de quem supostamente deveriam garantir-lhes segurança. A preocupação de ser vista como ser humano, que merece direitos básicos assegurados sobrepõe-se, por óbvio, à luta por deixar de ser considerada um ser de segunda classe, como é o caso das mulheres brancas.

A sociedade ocidental, em geral, fundamenta-se nos dogmas morais e religiosos do cristianismo, mas também na ciência e na filosofia desenvolvidas e consolidadas pela Grécia Antiga. A partir da concepção da possibilidade de crescimento, desenvolvimento e poder através da exploração da capacidade reprodutiva da mulher, para ter acesso a mão-de-obra e perpetuação de si mesmo através de filhos, o patriarcado estabeleceu diversas formas de controle sobre a sexualidade e o corpo feminino.

A cultura da preservação da virgindade enquanto direito de um eventual marido, a coibição da masturbação feminina, o estabelecimento de rótulos para mulheres que se vistam ou se comportem



Debates Jurídicos Interdisciplinares

de outra maneira que não a pré-determinada pelo constructo da feminilidade, a maternidade compulsória, a servidão doméstica, a capacidade forçada de passar pelos mais diversos dissabores como exemplo de resiliência, a romantização da exploração do trabalho da mulher, a incitação da rivalidade feminina são alguns exemplos de controle social desenvolvido, aplicado e aperfeiçoado ao longo de milênios.

A história da mulher dificilmente será encontrada nos livros, pois nos foi negado o direito de registro dos feitos e descobertas realizados por mulheres. O que se sabe com certeza é que em todos os períodos houveram mulheres se revoltando contra o patriarcado, lutando e conquistando direitos para aquelas que viessem nas próximas gerações.

Entretanto, por mais que se haja conquistado, ainda existem direitos básicos, que dizem respeito à dignidade da pessoa humana, com acesso negado às mulheres. E assim se pode iniciar uma discussão acerca do aborto e da esterilização voluntária. Quando se percebe que o discurso social é favorável quando se trata de abortar um feto advindo da violência, enquanto que quando a fecundação se dá mediante consentimento toda uma movimentação negativa acontece, é facilmente identificável que o problema não é o aborto, mas o controle do comportamento e da dignidade sexual da mulher.

Semelhante discurso acontece quando se trata da esterilização voluntária. Em prol da maternidade compulsória e, certamente, da manutenção da exploração da capacidade reprodutiva da mulher, diversas mulheres encontram inúmeros obstáculos ao buscar contraceptivos de longa duração ou mesmo a laqueadura. O mito de que uma mulher só será completa se for mãe caminha lado a lado com a falsa necessidade de um relacionamento romântico.

A maternidade compulsória acarreta também um endeusamento extremamente desumanizador da figura da mulher. A mãe é um ser santo, que além de precisar se encaixar nas características do que o patriarcado determinou como “ser mulher”, também precisa corresponder aos ideais - irrealis - do que pré-determina a figura da mãe. Mulheres são pessoas, com individualidades, sentimentos, projetos de vida, sonhos distintos. Não há um “instinto materno”, o que existem são construções e papéis



Debates Jurídicos Interdisciplinares

sociais pré-determinados, que condicionam todas as pessoas da sociedade e aprisionam mulheres.

Diz-se que a prostituição é a profissão mais antiga que existe, como se esta fosse um subproduto natural da formação humana, que dispensa quaisquer explicações. Ora, se é sabido que mulheres do passado que tivessem comportamento sexual minimamente livre e, portanto, transgressor, eram rechaçadas e marginalizadas, restando-lhes como única forma de sobrevivência submeter seus corpos à luxúria masculina, torna-se claro que a prostituição é, em sua essência, exploração sexual e estupro pago, visto que não há real consentimento, mas uma relação comercial. Pode parecer um parágrafo fora de contexto, mas é necessário traçar um caminho até chegar ao cerne desse trabalho e constatar que a prostituição faz parte desse universo é absolutamente necessário.

Mais à frente, serão discutidas diversas questões que demonstram o objetivo do trabalho e, através da utilização dos resultados de revisões bibliográficas e da exemplificação fática, espera-se que seja alcançado.

A revitimização

Dentro das histórias mitológicas, há uma gama de exemplos da culpabilização da mulher vítima de estupro, assim como da rivalidade feminina. Aqui será feita breve referência à história de Medusa, sacerdotisa da deusa Atena, que foi violentada por Poseidon, um dos 3 grandes do Olimpo. Atena, ultrajada com a violação de seu templo, transformou-a no famoso monstro mitológico. Muito se fala na monstruosidade de Medusa, em quantos homens ela matou ao transformá-los em pedra. Porém, Poseidon, um deus poderoso e influente, escapou ileso. É possível também lançar um olhar crítico sobre a romantização do sequestro e estupro de Perséfone por parte de Hades, enquanto que Zeus cometeu tal crime vezes demais para citar apenas uma.

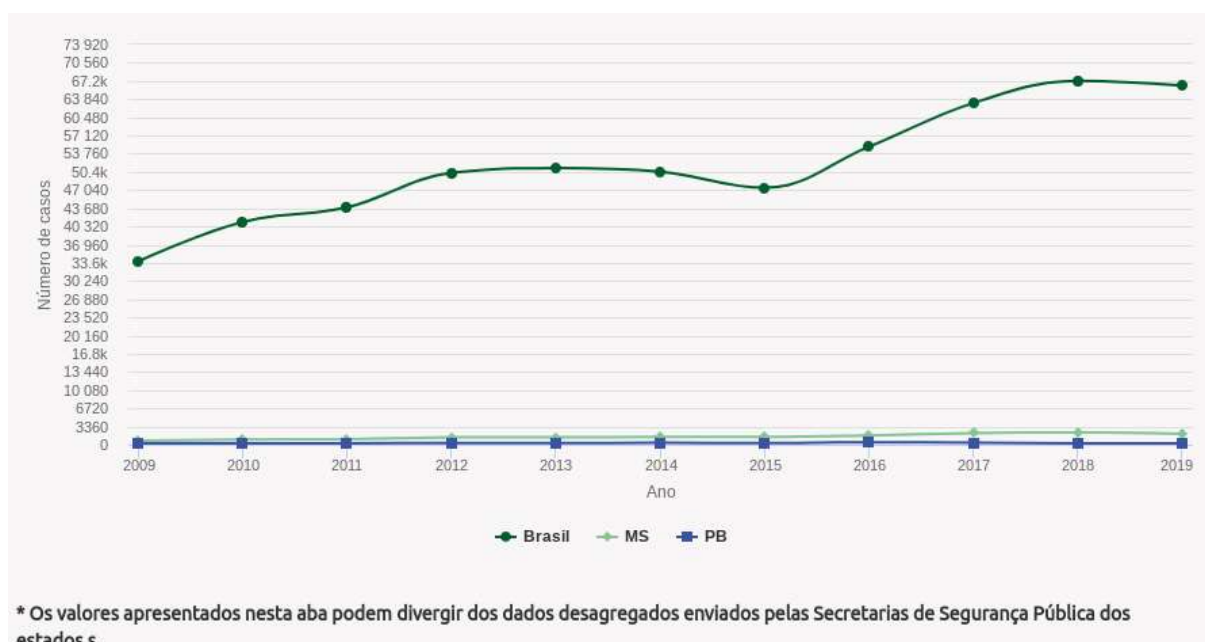
No livro mais vendido da história, a Bíblia, também há episódios na família de um dos mais famosos heróis do cristianismo, o pequeno rei Davi, que ordenou a morte do marido de uma súdita



Debates Jurídicos Interdisciplinares

que lhe agradou, sem se importar com das vontades de Bate-Seba e, mais tarde, simplesmente exilando o filho Amnon após este estuprar a própria irmã, Tamar. Absalão, em sua revolta, assassinou Amnon para vingar a irmã e fugiu em seguida. De tudo isso, a desonra e a vergonha recaiu sobre Tamar, “arruinada e sem valor”.

Esse artigo não seria necessário se tais casos se mantivessem na literatura, entretanto, a realidade é bem outra. Todos os dias, a cada oito minutos, uma mulher é estuprada no Brasil. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 180 casos de estupro por dia em 2018 e 4 meninas menores de 13 anos estupradas a cada hora, resultando num quantitativo de mais de 66 mil vítimas, como pode ser visto no gráfico abaixo.



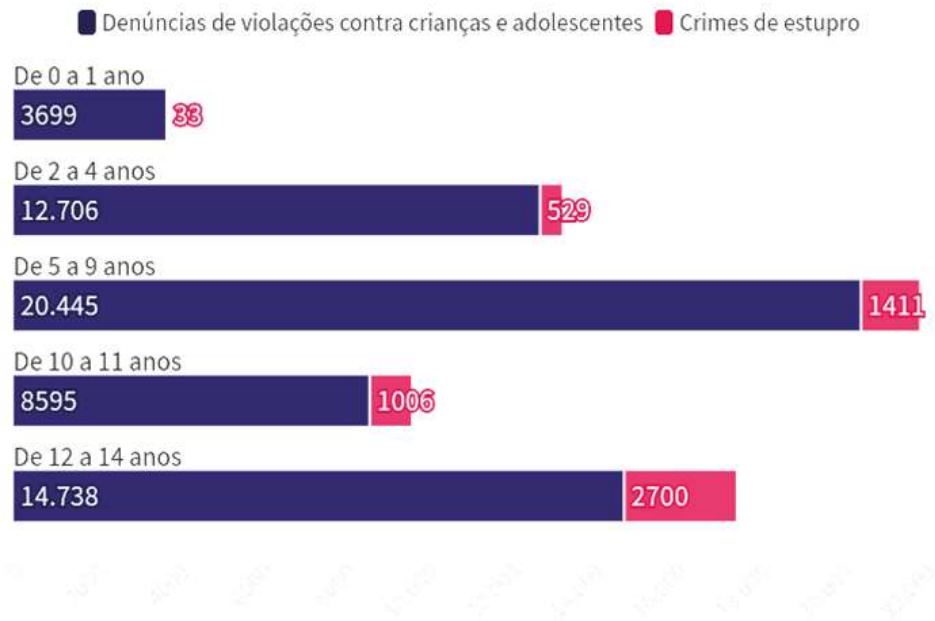
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Dessas mais de 66 mil vítimas, 53,8% tinham menos de 13 anos, 50,9% eram mulheres negras e 48,5% foram mulheres brancas. Em 2020, de acordo com o painel de dados divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os canais oficiais Ligue 180 e Disque 100 receberam juntos 4.686 denúncias de estupro de meninas até 14 anos. No total, foram 5.679 denúncias



Debates Jurídicos Interdisciplinares

de estupro contra crianças e adolescentes até 14 anos em 2020. Das 60.183 denúncias de violações contra crianças e adolescentes em 2020, 5.679 foram de estupro, como pode ser verificado no gráfico abaixo.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Durante a pandemia, todas as formas de violência contra a mulher aumentaram exponencialmente. É de suma importância ressaltar que os números aqui expressos dizem respeito a casos que foram denunciados. As cifras ocultas são bem maiores e terríveis, porque como Medusa e Tamar, ainda hoje, no século XXI, mulheres são culpabilizadas e levadas à vergonha, ao medo e a violações repetidamente cada vez que ocorre uma denúncia. Então, para que a violência sofrida não se perpetue por um caminho incerto - porque o cenário jurídico brasileiro não garante qualquer proteção às mulheres estupradas, pelo contrário, é bem comum que seus agressores tenham a imagem preservada enquanto os rostos, nomes e demais dados das vítimas sejam amplamente divulgados -, incontáveis vítimas preferem silenciar e tentar seguir a vida.



Debates Jurídicos Interdisciplinares

Imprescindível destacar que a subnotificação é um fator ainda mais presente neste período de isolamento social. A conscientização da importância da notificação e a mudança de paradigmas devem abranger a educação permanente para diagnosticar, acompanhar e prevenir situações de violência, tema que precisa ser entendido como multidisciplinar, cuja notificação assume papel primordial e necessita de uma estratégia eficiente de organização, possibilitando a construção de uma rede para o seu controle a partir do âmbito municipal ou estadual, sendo essencial a criação de serviços com atenção integral para mulheres em situação de violência e de um sistema de vigilância intersetorial com informações para trazer visibilidade a essa grave situação no Brasil. (BASTOS e CÂMARA, 2020, p. 1489)

A cultura do estupro se faz presente em cada camada da sociedade brasileira. E no que consiste tal expressão? O termo tem sido usado desde os anos 70, período da segunda onda feminista, para apontar comportamentos por vezes sutis, mas muitas vezes explícitos que silenciam, minimizam ou relativizam a violência sexual contra a mulher. A palavra “cultura” no termo reforça a ideia de que esses comportamentos não podem ser interpretados como normais ou naturais. Se é cultural, foi criado pela sociedade e, se a sociedade criou, pode mudar. Combater a cultura do estupro implica estar atento a toda e qualquer atitude cotidiana que agride a liberdade sexual da mulher.

Para ilustrar e comprovar a tese de que a sociedade é exatamente igual ao Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, absolutamente diferente, serão expostos três casos - e aqui, reserva-se o direito de usar os nomes dos acusados e não das vítimas, já que a pretensão é de ir contra o fluxo da cultura do estupro -, que são Neymar Jr., André Aranha e Raí de Souza/Raphael Assis Duarte Belo.

Neymar, o jogador de futebol mais famoso e protegido do cenário esportivo brasileiro na atualidade, conheceu uma moça através de uma rede social e foi imediatamente assediá-la por mensagem privada, seguido pelo pedido do número de telefone. Algum tempo depois, insistiu que a moça fosse encontrá-lo em Paris. Em seguida, estavam o rosto e o nome da moça estampados em todos os tipos de sites e redes sociais, bem como nos canais de televisão. Neymar, então, divulgou das conversas de



Debates Jurídicos Interdisciplinares

ambos, nas quais haviam imagens íntimas da moça, além de reclamações acerca de violência durante as relações sexuais.

Imediatamente, se iniciou uma campanha de difamação e a vida da moça foi dissecada diante dos olhos do mundo inteiro, com acusações das mais diversas sendo-lhe atiradas. Queria dinheiro, queria fama, foi porque quis, aceitou viajar com as despesas pagas por ele, os advogados a expunham e em seguida abandonavam o caso. Sua família sofreu ameaças, seu filho foi verbalmente agredido, ameaçado, até que ela desistiu de lutar, Neymar foi inocentado e a moça se viu enfrentando uma acusação de calúnia.

Quase não se encontram informações sobre André Aranha. O que se sabe é que ele é empresário de futebol e é visto sempre na companhia de famosos. Além disso, ele é filho do famoso advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que já representou a organização midiática do grupo Globo. Em 2018, M.F., então com 21 anos, trabalhava como promotor em uma casa noturna de Florianópolis, o Café de la Musique. Na noite de 15 de dezembro, segundo a jovem, ela foi estuprada pelo empresário André Aranha. No relato para a polícia, a jovem disse que teve um lapso de memória e que acredita ter sido dopada. Na comanda dela da noite, só constava uma dose de gim. Em julho de 2019, André Aranha foi denunciado pelo Ministério Público de Santa Catarina por estupro de vulnerável, uma vez que a vítima não estaria em sã consciência na hora do ato sexual, não podendo, portanto, consentir nem se opor. A prisão preventiva de Aranha foi pedida e aceita pela Justiça, mas acabou derrubada por uma liminar.

Na denúncia, foram apresentadas como provas o material genético que estava na roupa de M., depoimentos dela e de testemunhas, mensagens de celular e exame pericial. Além disso, foi juntado ao processo um vídeo, que vazou na internet, em que M. aparece saindo da festa, sem muito equilíbrio, com Aranha logo atrás dela. M. é uma jovem influenciadora digital, conhecida nas mídias sociais, porém só serviu para facilitar os ataques a ela. O vídeo, no qual ela nitidamente não está bem, foi distorcido dizendo que M. acompanhou Aranha de bom grado. Inúmeros perfis falsos foram



Debates Jurídicos Interdisciplinares

criados para disseminar ataques difamatórios acerca da vítima, que não desistiu e contou com o apoio de diversas páginas de conteúdo popular. Entretanto, até mesmo sua conta na rede social Instagram, através da qual ela denunciava as irregularidades processuais e os ataques que vinha sofrendo, foi desativada.

Em um vídeo divulgado pelo The Intercept, é possível ver o advogado de André Aranha, Cláudio Gastão da Rosa Filho, humilhando a jovem. Ele mostra fotos adulteradas dela alegando que M. teria posado em “posições ginecológicas” e que estaria se utilizando da situação para se promover, e afirma que jamais teria uma filha do “nível” de M. Ele também repreende o choro da moça, dizendo: “não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo”. A jovem, humilhada, exausta e em lágrimas, reclamou do interrogatório para o juiz: “Excelentíssimo, eu tô implorando por respeito, nem os acusados são tratados do jeito que estou sendo tratada, pelo amor de Deus, gente. O que é isso?”. Porém, o juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis, não interferiu em nenhum momento na forma como o advogado procedia.

A mãe de M. contou ter sentido um cheiro forte de esperma quando a filha chegou em casa após a festa. Segundo ela, M. não costumava beber e nunca havia chegado em casa naquele estado. O motorista de Uber citado pelo promotor na denúncia disse que a jovem passou a viagem chorando e falando com a mãe ao telefone. Para ele, ela parecia estar sob o efeito de drogas. Em 8 de setembro de 2020, André Aranha foi absolvido da acusação de estupro de vulnerável por falta de provas. A absolvição foi logo depois de o Ministério Público afirmar, em suas alegações finais, que não teria como provar o dolo das atitudes do empresário, já que o mesmo não teria como saber se ela estava vulnerável, além de utilizar exemplos de exclusão de dolo, o que acarretou grande revolta, pois dessas alegações finais falando que o empresário não teve intenção de estuprar, surgiu a teoria do “estupro culposo”, gerando enorme insegurança jurídica e social, ainda que o termo em si não tenha sido utilizado em momento algum.

Raí de Souza, Raphael Assis Duarte Belo, Lucas Perdomo, Sérgio Luís da Silva Junior, Mar-



Debates Jurídicos Interdisciplinares

celo Miranda da Cruz, Moisés Camilo de Lucena e Michel Brasil da Silva participaram de um estupro coletivo na cidade do Rio de Janeiro em 2016. A vítima, então com 16 anos, vai com uma amiga num baile funk na comunidade do Barão, na zona oeste do Rio. Ali se encontra com Raí e Lucas. A adolescente manteve relações sexuais consentidas com Raí em uma casa abandonada da comunidade, enquanto sua amiga ficava com Lucas. Por volta das 10h da manhã, Lucas, Raí e a amiga abandonam a casa deixando a adolescente no local. Encontrada pelo traficante Moisés Camilo de Lucena, foi levada para o local conhecido como abatedouro, onde aconteceu o estupro.

À noite, Raí aparece no abatedouro e, acompanhado de Raphael Belo, o Perninha e Canário, abusam da jovem e a gravam desacordada. A vítima declarou que os dois homens a seguravam enquanto outros dois a estupraram. Toda essa ação foi gravada e publicada na internet, enquanto um dos homens dizia “essa aqui, mais de trinta, engravidou”. Não se sabe quantos homens praticaram esse crime bárbaro e tampouco foi possível todos eles. A menor relata ter acordado com trinta e três homens à sua volta, enquanto ela estava nua, machucada e ainda atordoada.

A condução do caso foi alvo de acusações de machismo e exposição à vítima, que, durante uma entrevista, reclamou da maneira como foi tratada na delegacia ao prestar depoimento. O delegado que estava na condução do caso, Alessandro Thiers, colocou sobre a mesa as fotos e o vídeo e pediu que a menor contasse o que tinha acontecido, além de ter perguntado se ela tinha costume de praticar tais atividades e se gostava disso, relatou a jovem. O pré-julgamento da vítima ocorreu sob diversos argumentos, como o de que a garota era usuária de drogas, frequentava o morro e usava roupas curtas e que isso a tornava culpada pelo crime do qual foi vítima. Ela não deveria estar em um baile funk, não deveria ter usado drogas, portanto, pediu para ser estuprada.

Culpabiliza-se a vítima porque se parte do pressuposto de que a mulher não pode ter uma vida sexual ativa. A ideia de que o criminoso que pratica o estupro é um monstro, um doente, é duramente condenada por feministas. A vítima sempre será aquela mulher promíscua de moral duvidosa, que de alguma forma contribuiu para sofrer o estupro ou o estuprador será um homem anormal, com



Debates Jurídicos Interdisciplinares

perturbações mentais e a moral distorcida, que não consegue conter seus instintos animalescos. É sabido que a maior parte dos casos de estupro acontecem dentro de casa, praticado por pessoas próximas, muitas vezes da própria família. Não há uma vítima ideal e não há um criminoso ideal. Qualquer mulher está sujeita a sofrer esse tipo de violação e qualquer homem, a princípio, é capaz de cometê-lo.

Refletindo sobre a breve explanação desses casos, é possível perceber que todas as vítimas foram pré-julgadas por quem deveria acolhê-las e protegê-las, desde a autoridade policial, passando pelo ministério público, por advogados e membros da magistratura. Todas foram amplamente expostas, atacadas, culpabilizadas, violentadas repetidamente pela sociedade e pela justiça.

O paradoxo sociedade versus poder judiciário

O Poder Judiciário brasileiro é composto, majoritariamente, por homens brancos, idosos e heterossexuais que ganham em um mês mais do que a maioria dos trabalhadores comuns ganham em um ano. Não há margem para identificação ou empatia entre um juiz, um promotor ou mesmo um defensor público e uma pessoa comum. A sociedade é o resultado de circunstâncias que enfrenta, de como se constitui, como vê o mundo. Se o indivíduo tem uma criação e uma vivência que se aproxima ou se afasta desse olhar feminista, se não tem leitura sobre isso, se não se interessa sobre essas questões, vai apenas reproduzir comportamentos da sociedade, e a brasileira é machista, é misógina.

Quanto mais pessoas partindo de diferentes lugares, de diferentes espaços, maior será a diversidade de visões de mundo. Se praticamente só tem homens brancos na magistratura, o judiciário vai ter a visão, a vivência e a experiência do homem branco no Brasil. Se a experiência de um homem negro jamais será igual a de uma mulher negra no Brasil, a experiência de homem branco muito menos. Um homem branco não carrega a história da escravidão, as privações que vive uma mulher, como ela é tratada socialmente, como ela é excluída socialmente, como ela é vista pelo outro nos espaços, como isso impacta a sua existência, principalmente em se tratando de mulheres negras.

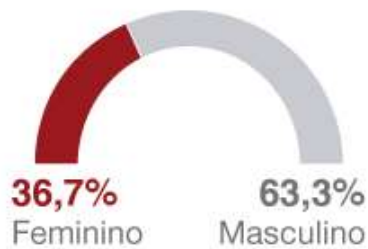


Debates Jurídicos Interdisciplinares

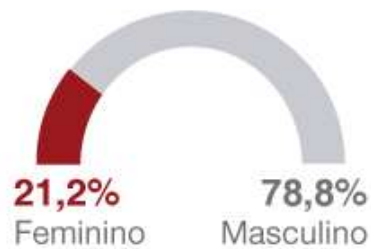
Nos últimos anos, porém, entre 2010 e 2018, o percentual de ingresso de mulheres caiu para cerca de 34%. Portanto, no que se refere à tendência à feminização, o movimento ascensional em flecha que havia sido detectado há vinte anos, vem perdendo sua força desde 2010, como demonstrado no gráfico abaixo.

Por sexo

Juízes de primeiro grau em atividade



Juízes de segundo grau em atividade



Fonte: Migalhas

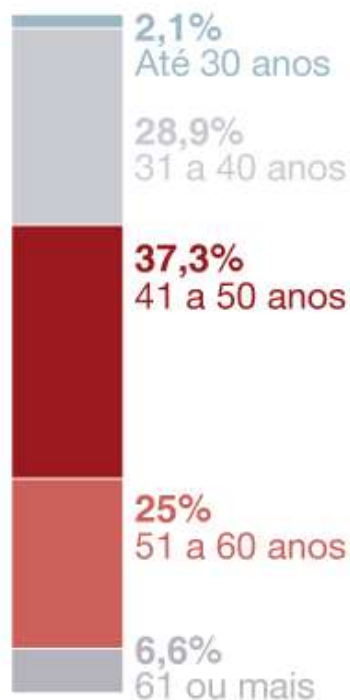
Analisando os dados do AMB¹ sobre juizes da primeira instância, que correspondem a mais numerosa parte da categoria, é possível perceber que eles estão mais velhos, a idade média aumentou entre os de primeiro grau

1 Associação dos Magistrados Brasileiros

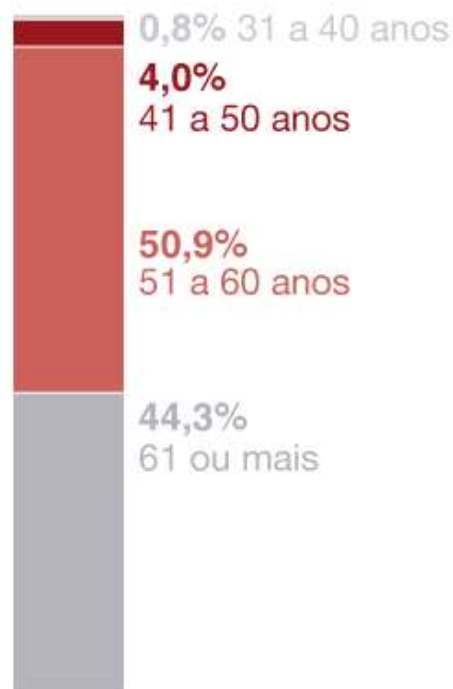


Por faixa etária

Juízes de primeiro grau em atividade



Juízes de segundo grau em atividade



Fonte: Migalhas

Já uma pesquisa realizada pelo CNJ em 2018 demonstra que as mulheres progredem menos na carreira jurídica em comparação com os homens. Elas representam 44% no primeiro estágio da carreira (juiz substituto), quando competem com os homens por meio de provas objetivas e passam a corresponder a 39% dos juizes titulares. No entanto, o número de juizas se torna menor de acordo com a progressão na carreira: representam 23% das vagas de desembargadores e 16% de ministros dos tribunais superiores. Confira o gráfico abaixo:



Perfil dos Magistrados brasileiros



Fonte: DPI/CNJ 2018

Visto isso, é perfeitamente compreensível que um judiciário composto por pessoas tão específicas, com experiências de vida tão particulares, tão exclusivas, de fato tenha parado no tempo e permaneça tratando mulheres como seres inferiores, como objetos dos quais homens podem dispor quando assim desejarem. Por outro lado, o povo brasileiro é conhecido por sua religiosidade, seu carinho e simpatia, sendo um povo que se ajuda, se acolhe, está sempre disposto a compartilhar, por menos que tenha. É um povo falante, que senta ao lado de um desconhecido e conta toda a sua vida. É um povo que não se identifica em absoluto com o judiciário, pois tem necessidades básicas demais negadas todos os dias, enquanto aqueles vivem no luxo.

Entretanto, o povo brasileiro também é conservador, homofóbico, machista, racista, misógino e classista. E são essas características que aproximam a população da magistratura. As mesmas reações de expor as vítimas de estupro, de atacá-las, de criar um círculo vicioso de violências que vão além da violação sexual vêm dos dois lados. Que justiça há em inverter os papéis e tratar a vítima como ré e o violador como um homem “de bem” que pode ter sua vida destruída? Nenhum homem teve a vida destruída por ter cometido violência contra a mulher. Nenhum. Em alguns casos, como o do goleiro Bruno, há uma pausa, mas depois tudo é esquecido e perdoado. Esquartejar a mãe do próprio filho e dar os pedaços para alimentar cães merece perdão, dá o direito de, uma vez cumpridos



Debates Jurídicos Interdisciplinares

os requisitos processuais, ser reintegrado à sociedade. Enquanto isso, uma mulher que diz não desejar ter filhos imediatamente é tratada como pária. Uma mulher que aborta é o que existe de pior para a sociedade e o judiciário.

A sociedade não confia no judiciário e o judiciário não protege a sociedade. No meio de tudo isso, as mulheres, que aparentemente não são consideradas parte dessa sociedade, são vitimadas, uma e outra vez, por ambos os lados. Não basta ter seu corpo invadido, na mais hedionda das violências, que se perpetua no tempo através das feridas permanentes na psique, é preciso reviver tudo a cada ataque, a cada interrogatório, a cada depoimento, a cada etapa do julgamento, a cada vez que entrar na internet ou ligar a televisão.

Os discursos que nomearam o masculino e o feminino foram profundamente inculcados na cultura ocidental e estabeleceram a preponderância do masculino e a subordinação do feminino. Combater estes discursos é um trabalho árduo que exige a atenção de todas as instituições. A radical desigualdade entre os sexos ter se transformado em chaga mundial e caso de saúde pública torna necessário a convocação dos direitos humanos para combatê-la. Os direitos humanos aplicam-se a todos os seres humanos, homens e mulheres, e é preciso criar um mundo diferente onde a liberdade possa ser desfrutada por todas as pessoas. (BASTOS e CÂMARA, 2020, p. 1495)

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. No Brasil, a cada 4 minutos uma mulher é vítima de agressão. A cada uma hora e meia ocorre um feminicídio (morte de mulher por questões de gênero). Mais de 43 mil mulheres foram assassinadas nos últimos 10 anos, boa parte pelo próprio parceiro. O Brasil é o sétimo país no ranking de assassinato de mulheres dentre 84 países. Os



Debates Jurídicos Interdisciplinares

números são maiores do que os de todos os países árabes e africanos. Estima-se que mais de 13 milhões e 500 mil brasileiras já sofreram algum tipo de agressão de um homem, sendo que 31% dessas mulheres ainda convivem com o agressor e 14% (700 mil) continuam a sofrer violências. Embora 54% dos brasileiros conheçam uma vítima de violência doméstica, apenas 18,6% das mulheres afirmaram já terem sido vítimas dessa violência. O medo ainda é o maior inibidor das denúncias de agressões contra as mulheres.

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Apesar de os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que qualquer pessoa, não apenas a vítima de violência, pode registrar ocorrência contra o agressor. Denúncias podem ser feitas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) ou através do Disque 180.

As feministas de segunda onda foram as primeiras a apontar que, apesar de todas as diferenças entre todas as mulheres do mundo, ainda há algo que nos une a todas, indiscriminadamente: a opressão com base no sexo. Por conta dessa visão, essas mulheres são pioneiras na crítica à pornografia, e dão continuidade à crítica à prostituição. Também não economizam palavras sobre a exploração da mulher via maternidade e via casamento; o uso do estupro e da violência sexual enquanto ferramenta de manutenção do poder masculino é largamente discutido e estudado nessa onda.

Apesar disso, a maioria das autoras e das militantes feministas radicais ainda eram brancas (e, muitas vezes, inseridas na academia—ou seja, de classes mais altas), o que gerava análises consideradas insatisfatórias ou incompletas para outros grupos de mulheres, que reivindicavam que suas identidades específicas para além da mulheridade também fossem contempladas. Assim, mulheres



Debates Jurídicos Interdisciplinares

lésbicas, da classe trabalhadora, e, principalmente, negras, deram início ao que podemos chamar de um feminismo identitário. Essas feministas entendiam que as diferenças existentes entre mulheres (de classe, raça/etnia e sexualidade), apesar de contingenciais, são decisivas e constitutivas de suas identidades, de suas experiências e de sua opressão.

Não há dúvidas de que as mulheres evoluíram muito em sua trajetória de superação da cultura machista e patriarcal e na conquista do merecido espaço no mercado de trabalho. Hoje elas exercem profissões que antes eram exclusivas aos homens. Mas, apesar das grandes conquistas, as ações ajuizadas na Justiça do Trabalho revelam que a mulher moderna ainda enfrenta discriminação no mercado, em relação aos níveis salariais observados nas empresas. São práticas patronais que violam o artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Um dos problemas constantemente relatados por mulheres é o assédio moral, sexual e a discriminação no ambiente de trabalho. Mulheres são discriminadas porque engravidam, porque têm direito à licença maternidade, porque têm filhos que, quando ficam doentes, as fazem faltar, já que socialmente o cuidado com os filhos é responsabilidade exclusiva delas.

Nas entrevistas de empregos, e até mesmo em anúncios de vagas, por diversas vezes nota-se a diferença de tratamento entre homens e mulheres. À mulher é pedido boa aparência, é perguntado se é casada, se tem filhos, de que idade são, quem se responsabilizaria por eles em caso de doença, caso não tenha, se pretende tê-los. Existem casos de perguntarem até mesmo sobre a quantidade de parceiros sexuais que as mulheres têm. Há empresas que solicitam teste de gravidez prévio à admissão e periodicamente após a contratação.

Inserida no mercado de trabalho, a mulher tem salários que chegam a ser de 25% a 30% menores do que os do homem. As mulheres têm prioridade em alguns empregos, porém, são aqueles com piores condições de trabalho, com remunerações baixas e sem carteira assinada. O trabalho doméstico, por exemplo, conta com 90% das pessoas do setor sendo do sexo feminino, justamente



Debates Jurídicos Interdisciplinares

por esse tipo de função ser, social e historicamente, exercido por mulheres. A mesma situação não se repete no Congresso Nacional, em que menos de 10% das bancadas na Câmara de Deputados são ocupadas por mulheres. Os dados se repetem em grandes cargos de empresas, nos quais as mulheres também são minoria.

A autora Betty Friedan, ícone do movimento feminista, alcançou notoriedade em 1963 com a publicação de seu livro, “The Feminine Mystique” (A Mística Feminina), no qual detalha a vida de mulheres das quais se espera que encontrem realização através das conquistas de seus maridos e filhos. Para Betty, a idealização da maternidade representava uma conspiração para impedir que a mulher competisse com o homem no mercado de trabalho e em outras áreas da vida social. O livro deu origem a um movimento de reavaliação do papel da mulher na sociedade americana e a ele se credita amplamente a fundação do feminismo moderno.

Ora, mesmo em 2021 mulheres ouvem perguntas acerca de relacionamentos, de maternidade, de casamento. Jamais se prioriza a educação e a formação acadêmica ou conquistas profissionais. Mesmo mulheres inseridas em Universidades são constantemente questionadas a respeito de suas intenções quanto a gravidez, casamento, como pretendem conciliar carreira e vida conjugal. Não se pode permitir que isso seja naturalizado. Mulheres devem ter os mesmos direitos e deveres que os homens, sendo ambos ensinados a realizar tarefas domésticas para uma vida adulta independente, porém incentivados a estudar e buscar realização profissional e pessoal sem centralizar a questão do casamento e da maternidade. Quaisquer coisas feitas pelos dois é responsabilidade dos dois e isso deve ser ensinado desde sempre.

O machismo e a misoginia independem de posicionamento político-ideológico. Tornou-se comum ver a seguinte frase em espaços de militância: “nada é mais parecido com um machista de direita do que um machista de esquerda”. O dito é impactante pelo teor de verdade que carrega. Não é preciso ir muito longe para entender que, se a direita luta pela manutenção de privilégios de poucos em prejuízo de muitos, então a esquerda devia lutar contra todo tipo de privilégio e em favor do



Debates Jurídicos Interdisciplinares

máximo de igualdade. Isso evidentemente inclui questões de classe e a luta maior é contra o avanço destruidor do capital. Porém, é evidente que a opressão não é igual para todas as pessoas: não é igual para mulheres em relação a homens, ou gays em relação a héteros, trans e cis, negras e brancas, pessoas não binárias e por aí vai. Mas o machista de esquerda é muito diferente do machista de direita, mais difícil de identificar. Ele é sensível, consciente, tolerante, inteligente e bom partido. Não é difícil se apaixonar pelo machista de esquerda. Ele é quase perfeito. Quase.

Mais uma questão importante é sobre a sexualidade feminina. Disseminar mitos sobre ela e fazer com que mulheres não tenham conhecimento do próprio corpo teve uma função social histórica: o controle social. O surgimento tardio da ginecologia como uma especialidade da medicina mostra que até o século XXI a sexualidade feminina havia sido pouco explorada. No início, a ginecologia se resumia a pensar e estudar a mulher como um corpo determinado à reprodução somente. A medicina desconhecia o orgasmo feminino e, a partir do momento em que passa a considerar o orgasmo – somente no século XX – é que o campo da sexologia avançou.

Ora, a maioria das mulheres conhecem a rotina: após a perda da virgindade, inicia-se o ritual anual da visita ginecológica. Pouca conversa e exames invasivos, muitas vezes marcados por dor, passam a ser considerados naturais, uma parte essencial de garantir não só a saúde, mas também o bem estar sexual. A primeira consulta da mulher com um ginecologista costuma ter como objetivo iniciar o uso da pílula anticoncepcional, mas muitas mulheres relatam que a relação com o ginecologista é distante e sem liberdade para conversar. O comportamento de frequentar um ginecologista somente para pedir a prescrição de um remédio ou a indicação de um método contraceptivo também é reflexo do comportamento de profissionais da área da saúde que, por não estarem preparados para conversar sobre sexo e sexualidade com as mulheres, não conduzem um atendimento sob uma perspectiva de gênero, mas somente por uma perspectiva clínica.

A atenção com o corpo, conhecer as estruturas genitais, aprender o que é normal e o que é alteração no corpo feminino deveriam ser parte das consultas ginecológicas de rotina. O surpreendente



Debates Jurídicos Interdisciplinares

é que os exames sugeridos são, na maior parte das vezes, desnecessários. Ainda hoje a discussão acerca da masturbação feminina, do fato de a mulher também gostar de sexo, do orgasmo feminino é tabu.

Há muito tempo, a sexualidade é assunto tratado com ponderação e restrição no universo das mulheres. Se em determinados momentos, a figura sexual feminina foi divinizada — pela capacidade de dar à luz —, em outros, vigorou uma visão menos romantizada, segundo a qual o prazer sexual era reservado ao homem. À mulher, restava o sexo como um meio para cumprir seu papel na perpetuação da espécie. Essa visão machista isolava a mulher de uma função natural do corpo, o prazer, para focá-la tão somente na maternidade. Aquelas que se aventuravam a usufruir desse sentimento ficavam mal faladas. Uma espécie de punição moral. Por consequência, um dos únicos temas discutidos mais abertamente e abordados com menos preconceito são os métodos de contracepção. Como não servem ao prazer e, sim, à prevenção, preocupar-se com as formas de não engravidar passou a ser tarefa quase que exclusiva das mulheres.

Não muito tempo atrás houve um episódio na justiça brasileira, que ordenou a esterilização coercitiva de uma mulher negra e pobre. Enquanto isso, mulheres que de fato desejam ser esterilizadas, que não querem ser mães — sim, existem mulheres que não desejam ter filhos, maternidade é compulsão social, não desejo natural comum a todas as mulheres —, enfrentam todo tipo de dificuldade para realizar o procedimento. Mesmo as que têm o direito garantido por lei (embora seja uma lei restritiva, que impede uma real autonomia reprodutiva da mulher), não conseguem com facilidade.

Ao falar de direitos reprodutivos, tem-se mais um ponto importante do documentário, que também é um problema atual: o direito ao aborto legal, seguro e gratuito. No Brasil, aborto é crime. Mas há três exceções: risco de vida para a mulher e gravidez resultante de estupro, somados mais recentemente à anencefalia fetal. Ora, o discurso utilizado para negar à mulher o direito sobre o próprio corpo é a “defesa da vida”. Um embrião/feto fruto de um estupro tem exatamente as mesmas características que um advindo de sexo consensual, mas são tratados de forma diferente. Com isso, percebe-se que o objetivo da criminalização do aborto não é a proteção da vida, mas a condenação do



desejo sexual feminino. Nenhum método contraceptivo é isento de falha.

Se fosse possível ter um desejo atendido, poderia ser o fim do estupro. Isso significa que uma importante arma de guerra sairia do arsenal de conflitos, assim como a ausência de risco diário para meninas e mulheres em espaços públicos e privados. Haveria a remoção de uma afirmação violenta de poder e mudança de longo alcance para nossa sociedade. O estupro não é um ato breve e isolado. Danifica a carne e reflete na memória. Pode causar mudança de vida, com consequências que não foram escolhidas, como gravidez ou ISTs. Seus efeitos devastadores e duradouros atingem outras pessoas: família, amigos, parcerias e colegas. Tanto no conflito quanto na paz, ele molda as decisões das mulheres de sair de suas comunidades por medo de ataques ou pelo estigma das sobreviventes.

Conclusão

O estupro sistemático e massivo de mulheres cotidianamente no Brasil gera um dos silêncios mais significativos da história. O silêncio nunca é neutro. Nesse caso, responde a uma lógica de poder que torna invisível a experiência das mulheres na história, invisibilidade que se aprofunda sob a proteção do racismo. Por não nomear o que acontece com as mulheres, nossas experiências desaparecem da memória coletiva. Se o estupro tem como objetivo subjugar e aniquilar-nos como sujeitos, nosso apagamento da memória coletiva nos nega a possibilidade de existir.

Há uma tendência geral de pensar que o estupro é um dano colateral. É visto como um mal menor, algo inevitável. Está normalizado, é da natureza masculina e das mulheres facilitam. Cabe aqui questionar se esta invisibilidade como crime tem a ver com o fato de se referir a uma prática sexual masculina generalizada e comum em nossas sociedades, em qualquer tempo. Quando se fala de momentos históricos temerários, como a ditadura militar de 64, entende-se que o estupro é o crime, a tortura e a forma de matar reservada às mulheres. Foram vítimas de todos os crimes contra a humanidade: tortura, execução extrajudicial, desaparecimento forçado e massacre, mas também sofreram



Debates Jurídicos Interdisciplinares

formas específicas de violência pelo simples fato de serem mulheres.

O estupro é um dos crimes mais destrutivos para a vida e o ambiente social das mulheres. É o crime que sem dúvida deixa mais marcas no corpo e no coração, mais rastros na consciência e mais rupturas no tecido social. Não só destrói o ser no mais profundo de si e sua capacidade de recriar um futuro, mas também rompe com a possibilidade de contar com o apoio solidário de suas redes afetivas e sociais necessárias para superar os danos. O estupro tem consequências psicossociais semelhantes nas vidas de todas as sobreviventes, independentemente do grupo étnico, de classe ou orientação sexual ao qual pertencem. Para compreender essas consequências em todas as suas dimensões, é essencial analisar as crenças culturais e as representações coletivas em torno da sexualidade das mulheres em suas comunidades.

O estupro é o único crime contra a humanidade pelo qual as vítimas são suspeitas de terem consentido com o crime contra elas. São acusadas de terem sobrevivido em condições moralmente repreensíveis, suspeitando que se haviam permitido ser estupradas em troca de salvar suas vidas; uma explicação cultural que ignora totalmente o contexto de crueldade e coerção que esse crime implica.

Os imaginários patriarcais coloniais vão além do objetivo de culpar as mulheres pelo que lhes aconteceu: são suspeitas de terem gostado. O tipo de insultos que as mulheres têm de enfrentar em suas comunidades remete a esse imaginário. Essa é a característica da interpretação cultural do crime. Em que momento e sob quais mecanismos a tortura, o terror e a agressão extrema se transformam em atos de prazer e sedução? Na imaginação coletiva, o estupro não existe; só existe a voz masculina que transforma o estupro em sexo consensual e desejado pelas mulheres. “Se os homens querem, é o que as mulheres querem”, dizem outras mulheres em sua comunidade.

No final, as mulheres são retratadas pedindo estupro. Eles são negados a capacidade de nomear suas próprias experiências. Sua dor não é ouvida, sua experiência não é reconhecida e seu sofrimento não é validado. Essas crenças alcançam um duplo investimento perverso: por um lado, a vítima torna-se culpada e moralmente punível, e os perpetradores se sentem inocentes e caminham



Debates Jurídicos Interdisciplinares

livremente, com total impunidade. É aí que reside um dos mecanismos de silenciamento mais poderosos e perversos para o estupro.

Esse mecanismo, um castigo social, se materializa em uma espiral de violência que, depois de sobreviver à tortura sexual, têm que enfrentar: a humilhação diária e o ridículo de parentes e vizinhos; violência brutal por parte dos maridos “por terem sido mulher de outro”, que em alguns casos se transformou em feminicídio; abandono de maridos e família; assédio sexual e novos estupros por serem vistas como “mulheres fáceis”; estigmatização, desconfiança e violência por parte de outras mulheres que as concebem como “ladras de marido”, entre tantos outros flagelos. O estupro se torna uma tortura permanente contra as mulheres.

Desse modo, o estupro implica uma ruptura na existência, na continuidade da vida. Marca um antes e um depois. Ele não só quebra brutalmente as relações sociais e emocionais das mulheres. Rompe com a possibilidade de ter um lugar social na comunidade. Seus almeçados projetos de vida são arrancados. As jovens sentem que não são mais úteis porque perderam a virgindade e não podem se casar, enquanto as mulheres casadas sentem profunda dor por terem falhado com seus maridos. Elas se sentem sujas e mal sucedidas. A culpa enche todas as consciências. Processos profundos de desvalorização e autodestruição são desencadeados. Elas não correspondem mais à imagem que tinham de si mesmas.

O estupro drena a luz. Como os incrivelmente pavorosos dementadores de J.K. Rowling, ele suga a alegria. E, além de drenar a luz da vida das vítimas, tende a drenar a luz de uma conversa sensata. As discussões sobre estupro são muitas vezes irracionais, quando não totalmente bizarras. É o único crime diante do qual as pessoas reagem querendo aprisionar as vítimas. (ABDULALI, 2019, p. 13)

Importa ressaltar que os três casos aqui descritos deveriam ter corrido em segredo de justiça, entretanto foram publicizados de todas as maneiras possíveis, expondo as vítimas ao escrutínio e à crueldade do julgamento e condenação social.



Referências bibliográficas

ABDULALI, Sohaila. Do que estamos falando quando falamos de estupro. Trad. Luis Reyes Gil. 1. ed. São Paulo : Vestígio, 2019

BASTOS; CÂMARA, Manoela Ribeiro; FRANCO, Andreza Aparecida. Gênero e interseccionalidade: uma análise teórica e normativa dos tratados internacionais sobre violência contra a mulher. II Seminario Internacional sobre Democracia, Ciudadanía y Estado de Derecho, España, v. 1, n. 2, p. 1479-1496, out./2020. Disponível em: <https://sidecied.com/publicacoes/>. Acesso em: 26 mai. 2021.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

EL PAÍS. Nova delegada do Rio garante: está provado o estupro coletivo da jovem de 16 anos. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/30/politica/1464631347_909205.html. Acesso em: 26 mai. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Estatísticas de violência sexual. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>. Acesso em: 26 mai. 2021.

G 1. Envolvidos em estupro coletivo de adolescente no Rio são condenados a 15 anos de prisão. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/envolvidos-em-estupro-coletivo-de-adolescente-no-rio-sao-condenados-a-15-anos-de-prisao.ghtml>. Acesso em: 26 mai. 2021.

G 1. ‘Mais fácil arquivar do que ir atrás da verdade’, diz Najila sobre arquivamento de processo de estupro contra Neymar. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/13/mais-facil-arquivar-do-que-ir-tras-da-verdade-diz-najila-sobre-arquivamento-de-processo-de-estupro-contra-neymar.ghtml>. Acesso em: 26 mai. 2021.

G 1. Mulher que acusa Neymar diz que foi vítima de ‘agressão juntamente com estupro’. Disponível



Debates Jurídicos Interdisciplinares

em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/06/mulher-que-acusa-neymar-diz-que-foi-vitima-de-agressao-juntamente-com-estupro.ghtml>. Acesso em: 26 mai. 2021.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dossiê Mulher. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=48>. Acesso em: 26 mai. 2021.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. Patriarcado e a cultura do estupro no Brasil. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/cultura-do-estupro-no-brasil/>. Acesso em: 26 mai. 2021.

LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.

MIGALHAS. Pesquisa nacional revela perfil da magistratura brasileira. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/296074/pesquisa-nacional-revela-perfil-da-magistratura-brasileira>. Acesso em: 26 mai. 2021

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. A cobertura jornalística de estupros e o julgamento de André Aranha. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/objethos/a-cobertura-jornalistica-de-estupros-e-o-julgamento-de-andre-aranha/>. Acesso em: 26 mai. 2021

ONU MULHERES. Estupro: um custo intolerável à sociedade. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/estupro-um-custo-intoleravel-a-sociedade/>. Acesso em: 26 mai. 2021

PLANALTO. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 26 mai. 2021

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 27. ed. [S.l.]: Grupo GEN, 2019



Debates Jurídicos Interdisciplinares

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO. Para nova delegada do caso, estupro coletivo de jovem de 16 anos no RJ “está provado”. Disponível em: <<http://www.sinprocampinas.org.br/noticias/noticias/para-nova-delegada-do-caso-estupro-coletivo-de-jovem-de-16-anos-no-rj-esta-provado>>. Acesso em 26 maio 2021

THE INTERCEPT BRASIL. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de “estupro culposo” e advogado humilhando a jovem. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 26 mai. 2021

